



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000404897

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1141716-23.2022.8.26.0100**

Relator(a): **LUÍS ROBERTO REUTER TORRO**

Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº 11631 APG

V.

Cuida-se de recurso de apelação interposto por Leandro Alves Fernandes Neves Confeccoes contra a r. Sentença de fls. 311/316 que julgou improcedente a ação de indenização movida contra PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Conforme se verifica à fls. 348 o advogado do apelante renunciou ao mandato e, em seguida, o autor foi intimado a regularizar sua representação processual.

Todavia, decorreu o prazo sem manifestação.

Dispõe o Código de Processo Civil: Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

Portanto, diante da falta de regularização da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

representação processual, torna-se inviável o conhecimento do recurso apresentado pelo autor, devido à ausência de um pressuposto de admissibilidade recursal.

Diante do exposto, não conheço do recurso.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

LUÍS ROBERTO REUTER TORRO
Relator